DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PEABIRU - PR

Código 4122024436 | SEGUNDA, 29 DE ABRIL DE 2024 | ANO II

EDIÇÃO N° 412

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITO MUNICIPAL DE PEABIRU -PR
JULIO CEZAR FRARE

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO
Vitor Marques
Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

✅ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✅ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✅ Imprensa oficial instituida por **Lei Municipal 14;161 de 21 de Setembro de 2021**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço https://diario.peabiru.pr.gov.br/diariooficial por meio do código de verificação ou QR Code.

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

4122024436

SUMÁRIO

▶ **Prefeitura Municipal** 2
DECRETO Nº42/2024 2
DECRETO Nº43/2024 6
▶ **Secretaria de Administração** 11
AUTORIZAÇÃO DISPENSA Nº 025/2024 11
▶ **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** 12
Plano Anual de Aplicação dos Recursos 12

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C8FCAA289F7B274035

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

DECRETO Nº 42/2024

Dispõe sobre a operacionalização da Carta de Serviços aos Usuários do SAAE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a operacionalização da Carta de Serviços dos Usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Peabiru/PR, nos termos do art. 7º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, combinados com o art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º A Carta de Serviços aos usuários do SAAE, tem por objetivo informar os cidadãos sobre os serviços públicos que podem ser prestados, as formas de acesso a esses serviços, os respectivos compromissos dos órgãos e entidades prestadores de serviços e os padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 3º A Carta de Serviços aos Usuários do SAAE apresentará, com clareza e precisão, em relação a cada um dos serviços públicos prestados, as seguintes informações:

I - os serviços efetivamente oferecidos;

II - os requisitos, documentos, formas e informações necessários para acessar o serviço;

III - as principais etapas para o processamento do serviço;

IV - a previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - a forma de prestação do serviço;

VI - os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

VII - as prioridades de atendimento;

VIII - a previsão de tempo de espera para atendimento;

IX - os mecanismos de comunicação com os usuários;

X - os procedimentos para receber e responder as manifestações dos cidadãos;

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C8FCAA289F7B274035

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

XI - os mecanismos de consulta, por parte dos cidadãos, acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação.

Art. 4º A Carta de Serviços dos Usuários do SAAE, ficará disponível no Portal da Autarquia Municipal, administrada pela Ouvidoria.

§ 1º A atualização das informações constantes da Carta de Serviços aos Usuários do SAAE deverá ser feita, por meio da Ouvidoria da Autarquia e pela unidade responsável pela prestação do serviço público, de modo concomitante à sua implantação, sendo revisada constantemente, sempre que houver alteração do serviço.

§ 2º A Carta de que trata o *caput* deste artigo utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, quando necessário, considerando o contexto sociocultural dos cidadãos interessados, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Art. 5º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - cidadão: usuário, efetivo ou potencial, de serviço público prestado pelo SAAE;

II - agente público do SAAE: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;

III - serviço público do SAAE: qualquer utilidade ou comodidade material destinada à satisfação das necessidades da coletividade em geral e fruível singularmente pelos cidadãos;

IV - atendimento pelo SAAE: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar consequência às solicitações dos cidadãos, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

V - canais de atendimento do SAAE: atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão fazer solicitações e obter informações dos serviços públicos;

VI - solicitações ao SAAE: pedidos, reclamações, denúncias, sugestões e demais pronunciamentos dos cidadãos que tenham como objeto a prestação ou a fiscalização dos serviços públicos e da conduta dos agentes a eles relacionados.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, os representantes das pessoas jurídicas também são considerados cidadãos.

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C8FCAA289F7B274035

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Art. 6º A garantia dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 13.460/2017, serão asseguradas por meio da atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria do SAAE, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos na legislação específica.

Art. 7º A participação dos usuários dos serviços públicos da autarquia, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos mesmos, será feita por meio do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, órgão consultivo, vinculado à Ouvidoria do SAAE, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a prestação dos serviços;

II - participar da avaliação dos serviços prestados;

III - propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria do SAAE e dos responsáveis por suas ações;

VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 8º O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do SAAE, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes dos usuários de serviços públicos prestados pelo SAAE;

II - 2 (dois) representantes do órgão da Administração Indireta (SAAE);

III - 1 (um) representante do Governo Municipal.

§ 1º Os representantes dos órgãos da Administração Indireta serão indicados pelo Diretor do SAAE.

§ 2º O representante do Governo Municipal será indicado pelo Chefe do Executivo.

§ 3º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos do SAAE será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado,

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C8FCAA289F7B274035

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

pela Ouvidoria da Autarquia, na Imprensa Oficial Eletrônica do SAAE de Peabiru, por sorteio ou por voluntariado.

§ 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 23 de abril de 2024.

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C8FCAA289F7B274035

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

DECRETO Nº 43/2024

Institui a Ouvidoria no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Peabiru, Órgão da Administração Indireta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Por ser o órgão da Administração Indireta responsável pela execução do saneamento básico, fica, nos termos dos artigos 13, 14 e 16, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, instituída a Ouvidoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Peabiru, que tem por objetivo receber e apurar manifestações relativas às prestações dos serviços que operem com recursos públicos, conforme inciso I, do § 3º, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 13.460/ 2017.

§ 1º A Ouvidoria do SAAE é um espaço de participação e controle social, aberto para a sociedade, que através de canais de atendimento presenciais e eletrônicos, recebe e responde manifestações como sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias sobre políticas e serviços públicos do SAAE.

§ 2º A partir das informações trazidas pelos cidadãos, a Ouvidoria pode identificar melhorias, propor mudanças, assim como apontar situações irregulares.

Art. 2º Para fins deste Decreto consideram-se, na Administração Indireta:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público do SAAE;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida pelo SAAE;

III - administração pública: órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

V - manifestação: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários do SAAE que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C8FCAA289F7B274035

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

VI - **reclamação:** demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público da Administração Indireta;

VII - **denúncia:** comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

VIII - **elogio:** demonstração de reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido pelo SAAE;

IX - **sugestão:** apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública Indireta do Município;

X - **solicitação de providências:** pedido para adoção de providências nos serviços prestados pelo SAAE.

Art. 3º A Ouvidoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Peabiru, tem as seguintes atribuições:

I - promover a participação do usuário na administração pública do SAAE, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei Federal 13.460/2017;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos dos usuários, em observância às determinações na Lei Federal 13.460/2017;

VI - promover a mediação e conciliação entre o usuário e o SAAE;

VII - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuários perante a administração pública do SAAE, na prestação de serviços à população;

VIII - diligenciar junto às unidades do SAAE para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de manifestações;

IX - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre a sua fonte, providenciando junto às unidades competentes, proteção aos denunciantes;

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C8FCAA289F7B274035

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

X - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionando os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

XI - elaborar e publicar anualmente no Diário Oficial Eletrônico do Município, relatório de suas atividades e avaliação de qualidade dos serviços públicos municipais prestados pelo SAAE;

XII - comunicar ao Prefeito Municipal e a Direção do SAAE a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XIII - implementar as medidas necessárias à estruturação do Conselho de Usuários e à execução e publicação da "Carta de serviços aos Usuários", na forma da Lei Federal 13.460/2017;

XIV - promover anualmente avaliação dos serviços prestados e sua publicação, na forma do artigo 23 da Lei Federal 13.460/2017.

Parágrafo único. A Ouvidoria do SAAE deverá manter:

I - Sistema informatizado que permita o recebimento e tratamento das manifestações recebidas pela Administração Indireta;

II - Sitio eletrônico que promova a interação entre a sociedade e o SAAE.

Art. 4° A Ouvidoria do SAAE será dirigida pelo Ouvidor Municipal da Administração Indireta, a ser nomeado pelo Prefeito, entre os servidores pertencentes ao quadro efetivo.

Art. 5º As manifestações serão dirigidas à Ouvidoria do SAAE e deverão conter especificação de forma clara e precisa do objeto do protocolo e a identificação do requerente.

§ 1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

§ 3º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, telefone ou de forma presencial, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C8FCAA289F7B274035

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

§ 4º Em caso de apresentação da manifestação de forma presencial, via telefone ou por correspondência convencional o requerente deverá fornecer endereço eletrônico válido ou endereço físico, para recebimento de comunicação ou da resposta requerida.

§ 5º Na hipótese de a manifestação ser recebida em meio físico, a Ouvidoria do SAAE promoverá a sua digitalização e a sua inserção no sistema informatizado gerenciador de ouvidoria.

§ 6º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 3º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração indireta ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 7º O SAAE deverá colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no *caput*, facultada ao usuário sua utilização.

§ 8º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Não serão atendidas manifestações que sejam:

I - genéricas;

II - desproporcionais ou desarrazoadas; ou

III - que não contenham elementos mínimos para efetiva apuração dos fatos.

Art. 7º Nos termos da Lei 13.460/2017 o prazo de resposta às manifestações do cidadão será de até 30 dias, prorrogáveis por mais 30, caso haja justificativa expressa e os Pedidos de Acesso à Informação (Lei n 12.527/2011) terão prazo de resposta de 20 dias, prorrogáveis por mais 10, também sob justificativa.

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria do SAAE, procederá análise prévia e, se necessário, a encaminhará às áreas responsáveis pela adoção das providências cabíveis.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário de serviços públicos do SAAE forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria da Autarquia, solicitará ao usuário a complementação de informações, que deverá ser atendida no prazo de trinta dias.

§ 3º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes à situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C8FCAA289F7B274035

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

§ 4º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no *caput*, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§ 5º A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo estabelecido no § 2º acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

§ 6º A manifestação poderá ser encerrada, sem produção de resposta conclusiva, quando o seu autor:

I - deixar de expor os fatos conforme a verdade;

II - não proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - agir de modo temerário; ou

IV - não prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos.

Art. 8º A Ouvidoria do SAAE, assegurará a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 9º O contato com a Ouvidoria do SAAE, poderá ser feito diretamente na sede da autarquia, através do seu telefone ou pelo endereço eletrônico.

Peabiru, 23 de abril de 2024.

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C8FCAA289F7B274035

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da instituição BANCO DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ: 00.000.000/0001-91, por Dispensa de Licitação nº 025/2024. Peabiru-PR, 26 de abril de 2024.

Julio Cezar Frare Prefeito Municipal

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C8FCAA289F7B274035

Segunda-feira, abril 29, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail ***pnab@cultura.gov.br****.*

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C8FCAA289F7B274035

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-019321
UF Ente Recebedor:	PR
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE PEABIRU
CNPJ Ente Recebedor:	75.370.148/0001-17
Valor Total do Plano de Ação:	R$ 123.109,33
Masked Input	123,109.33

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Cleosir Venceslau Fermino
Cargo	Secretaria Munpal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Telefone	(44) 03531-1282
E-mail	educacao@peabiru.pr.gov.br
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura	Sim

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEABIRU:75370148000117 em 29/04/2024 19:59
Diário Oficial 412/2024 - Prefeitura Municipal de Peabiru-PR
Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 - Página 12 de 15

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

Foi realizada convocação do Conselho Municipal de Cultura e comunidade cultural para discussão sobre a destinação dos recursos da PNAB, no dia 02 de abril de 2024, às 18:00 na Biblioteca Cidadã Antônio Bassi, Rua Narciso Simão, nº 541, Peabiru - PR. Tivemos a participação conselho municipal de cultura com 08 membros representantes da sociedade civil e o poder executivo municipal.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

https://diario.peabiru.pr.gov.br/diariooficial/view/3892024410 página 9 (CONVOCAÇÃO)

https://diario.peabiru.pr.gov.br/diariooficial/view/4102024433 página 8 (ATA)

https://peabiru.pr.gov.br/

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Aquisições para melhoria da Biblioteca e Auditório da Casa da Cultura	R$ 92.332,01	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento/Espaço Cultural reformado/ modernizado	1	Sim
Fomento Cultural	Edital para atender periferias	R$ 24.621,86	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Sim

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEABIRU:75370148000117 em 29/04/2024 19:59
Diário Oficial 412/2024 - Prefeitura Municipal de Peabiru-PR
Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 - Página 13 de 15

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C8FCAA289F7B274035

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Contratação de assessoria para operacionalização da Lei	R$ 6.155,46	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura		0	Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

O inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022, será cumprido por editais que selecionarão ações que serão realizadas nas regiões periféricas da cidade de Peabiru, de forma a investir 20% do valor recebido da PNAB.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Nos editais de fomento haverá o estimulo a participação de grupos socialmente minorizados, por meio de cotas e/ou pontuação diferenciadas, respeitando a INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10. 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura? Sim

Possui Plano de Cultura? Sim

Possui Fundo de Cultura? Sim

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C8FCAA289F7B274035

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEABIRU:75370148000117 em 29/04/2024 19:59
Diário Oficial 412/2024 - Prefeitura Municipal de Peabiru-PR
Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 - Página 14 de 15

PAAR 4NIXERF4

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C8FCAA289F7B274035

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEABIRU:75370148000117 em 29/04/2024 19:59
Diário Oficial 412/2024 - Prefeitura Municipal de Peabiru-PR
Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 - Página 15 de 15